ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE:

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCUT
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - FME

1. O OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA, SOB DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais de disponibilizar hospedagem temporária, no Município de Óbidos/PA, para pessoas que necessitem permanecer na cidade em razão de ações, programas, projetos e atividades de interesse da Administração Pública.

A demanda contempla, especialmente, o acolhimento de usuários dos serviços públicos, participantes de programas sociais, beneficiários de ações governamentais, colaboradores eventuais, palestrantes, instrutores, profissionais convidados, integrantes de delegações, equipes de apoio e demais pessoas cuja permanência temporária no município seja necessária para a execução de atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria para hospedagem dessas pessoas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de hospedagem sob demanda, garantindo condições adequadas de acomodação, conforto, segurança e atendimento.

A contratação permitirá o atendimento célere das demandas encaminhadas pelos diversos órgãos municipais, assegurando maior eficiência na gestão das reservas, melhor controle da utilização dos recursos públicos e padronização dos procedimentos administrativos relacionados às hospedagens.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida indispensável para garantir o suporte logístico necessário à execução de programas, projetos, eventos e demais ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e obter parâmetros de preços compatíveis com os praticados pela Administração Pública para serviços de hospedagem.

Para a formação da estimativa de preços, utilizou-se como principal fonte de pesquisa o **Banco de Preços**, ferramenta amplamente utilizada pelos órgãos públicos para consulta de contratações similares realizadas por entidades da Administração Pública em âmbito nacional, permitindo a obtenção de valores praticados em contratações recentes e compatíveis com o objeto pretendido.

A pesquisa contemplou contratações de serviços de hospedagem com características semelhantes às necessidades da Prefeitura Municipal de Óbidos, observando-se critérios de compatibilidade quanto ao objeto, às especificações dos serviços e às condições de execução, em conformidade com as disposições do art. 23

da Lei nº 14.133/2021.

Após análise dos dados obtidos, verificou-se que a contratação pretendida encontra respaldo nos valores praticados pelo mercado e pela Administração Pública, evidenciando a viabilidade econômica da solução escolhida e fornecendo subsídios para a definição do valor estimado da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa realizada por meio do Banco de Preços atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, proporcionando maior segurança na definição dos preços referenciais e contribuindo para a adequada instrução do processo de contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais, considerando a demanda histórica, o planejamento das ações institucionais e a necessidade de garantir o adequado atendimento das atividades, programas, projetos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

As quantidades foram definidas de forma a assegurar a disponibilidade de hospedagem para atendimento das demandas previstas durante a vigência da contratação, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, sem gerar restrição à competitividade ou superdimensionamento do objeto.

A distribuição das quantidades entre os órgãos participantes ocorreu conforme suas necessidades específicas, resultando nos quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	SEMSA	SEMA	SEMDES	SEMCUT	SEMED	Gabinete do Prefeito	Quantidade Total
1	**Diária de hospedagem em apartamento individual,** com capacidade para 01 (uma) pessoa, incluindo café da manhã, acesso à internet sem fio (Wi-Fi), apartamento climatizado, televisão, banheiro privativo, fornecimento de roupas de cama e banho, serviços de limpeza e recepção.	Diária	30	100	100	100	150	100	580
2	**Diária de hospedagem em apartamento duplo,** com capacidade para até 02 (duas) pessoas, incluindo café da manhã, acesso à internet sem fio (Wi-Fi), apartamento climatizado, televisão, banheiro privativo, fornecimento de roupas de cama e banho, serviços de limpeza e recepção.	Diária	50	100	100	50	100	100	500
3	**Diária de hospedagem em apartamento triplo**, com capacidade para até 03 (três) pessoas, incluindo café da manhã, acesso à internet sem fio (Wi-Fi), apartamento climatizado, televisão, banheiro privativo, fornecimento de roupas de cama e banho, serviços de limpeza e recepção.	Diária	50	100	100	50	50	100	450

CNPJ: 05.131.180/0001-64 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Ouvidoria Governo Municipal: (93) 99115-8259
Site: obidos.pa.gov.br | E-mail: pmosempof@obidos.pa.gov.br
Segunda a sexta-feira de 8h às 14h
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro. | CEP: 68.250-000

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

O custo total estimado da contratação é de **R$ 380.528,60 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada por meio do **Banco de Preços**, ferramenta que reúne dados de contratações públicas efetivamente realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, proporcionando maior confiabilidade e aderência aos valores praticados no mercado.

Para a composição do valor estimado, foram consideradas contratações compatíveis com o objeto pretendido, observando-se a similaridade das especificações dos serviços de hospedagem, das condições de execução e da realidade regional, buscando assegurar a obtenção de preços referenciais adequados e compatíveis com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

O valor total estimado da contratação corresponde ao resultado da multiplicação dos quantitativos previstos pelos respectivos preços unitários obtidos na pesquisa de mercado, conforme demonstrado na Planilha de Formação de Preços que integra o processo administrativo.

Dessa forma, o valor estimado da contratação representa a melhor aproximação dos custos necessários para a execução do objeto, servindo como parâmetro para a realização do procedimento licitatório e para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

Quadro Resumo da Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Diária de hospedagem em apartamento individual	580	R$ 178,17	R$ 103.338,60
2	Diária de hospedagem em apartamento duplo	500	R$ 284,83	R$ 142.415,00
3	Diária de hospedagem em apartamento triplo	450	R$ 299,50	R$ 134.775,00
Valor Total Estimado da Contratação				**R$ 380.528,60**

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18 §1º VII)

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, sendo adotado o **julgamento por item**, uma vez que os serviços de hospedagem previstos possuem características distintas quanto à capacidade de acomodação, compreendendo diárias em apartamentos individuais, duplos e triplos.

O parcelamento por item mostra-se tecnicamente adequado por permitir que os licitantes disputem apenas os itens compatíveis com sua capacidade operacional e estrutura de atendimento, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de um maior número de empresas interessadas.

Além disso, a divisão do objeto não compromete a execução contratual, tendo em vista que os itens são autônomos, independentes entre si e podem ser executados separadamente, sem prejuízo à qualidade dos serviços ou ao atendimento das necessidades da Administração.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, permitindo maior concorrência entre os participantes e contribuindo para a seleção da proposta mais benéfica para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens distintos é a solução mais adequada para a presente contratação, por ampliar a competitividade, assegurar a vantajosidade da contratação e atender ao interesse público, sem ocasionar perda de economia de escala ou prejuízo à execução do objeto

.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Após a realização dos estudos necessários, do levantamento de mercado, da definição das quantidades estimadas e da análise das condições para execução do objeto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, no Município de Óbidos/PA, sob demanda, mostra-se **adequada, necessária e plenamente viável** para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais.

A solução proposta apresenta compatibilidade com as demandas administrativas identificadas, permitindo o atendimento eficiente das necessidades de hospedagem decorrentes da execução de programas, projetos, eventos, ações institucionais e demais atividades de interesse público desenvolvidas pela Administração Municipal.

Verificou-se, ainda, que a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como apresenta viabilidade técnica e econômica, considerando os valores obtidos na pesquisa de preços e a disponibilidade do mercado para a prestação dos serviços pretendidos.

O parcelamento por item demonstra-se adequado para ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade da execução contratual ou a satisfação das necessidades institucionais identificadas.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade e conveniência da contratação**, recomendando o prosseguimento do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, no Município de Óbidos/PA, sob demanda, visando assegurar o suporte necessário às atividades e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Óbidos/PA, 15 de julho de 2026.

JOSE ROBSON PINTO DIAS:70985480220

Assinado de forma digital por JOSE ROBSON PINTO DIAS:70985480220

JOSÉ ROBSON PINTO DIAS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Decreto N° 018/2025.